
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

Processo nº 3017777-65.2025.8.19.0001

A **ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, na pessoa de seus sócios responsáveis, **David Zangirolami**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.049, e **Bruno da Costa Baptista**, Contador e Administrador inscrito no CRC/RJ nº 134.214-O e no CRA/RJ nº 43.218-6, devidamente nomeada pelo Juízo nos autos do processo em epígrafe como Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, vem, expor e, ao final, requerer:

Após o protocolo do 1º Relatório Mensal de Atividades (“RMA”), esta Administração Judicial identificou que haviam sido previamente encaminhados pela Recuperanda documentos comprobatórios relativos aos recolhimentos dos encargos sociais referentes ao período compreendido entre novembro de 2025 e março de 2026, os quais, inadvertidamente, não foram contemplados na versão originalmente protocolada do relatório.

Verificou-se, posteriormente, que parte da documentação encaminhada pela Recuperanda não havia sido incorporada ao conjunto de documentos efetivamente analisado quando da consolidação das informações utilizadas na elaboração do 1º Relatório Mensal de Atividades, ocasionando a ausência de referência aos mencionados comprovantes no relatório originalmente apresentado.

Diante disso, a Administração Judicial procedeu à atualização do referido RMA, promovendo os ajustes pertinentes.

Assim, requer a juntada e substituição da versão anteriormente protocolada do 1º Relatório Mensal de Atividades pela versão atualizada ora apresentada.

1º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OBJETIVO DO RELATÓRIO

O presente Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) tem por finalidade apresentar ao D. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados informações atualizadas acerca das atividades da Recuperanda, contemplando o acompanhamento preliminar de sua situação operacional, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/2005.

Considerando o estágio inicial da presente Recuperação Judicial, bem como a documentação disponibilizada até o momento, o presente relatório possui caráter preliminar e fiscalizatório, sem prejuízo de complementações futuras à medida em que forem disponibilizadas novas informações e documentos pela Recuperanda.

SUMÁRIO

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO PERÍODO
4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA
5. INCIDENTES PROCESSUAIS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS
7. RELATÓRIO DE INCIDENTES

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Administração Judicial apresenta, a seguir, quadro sintético com as datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a ser atualizado conforme o avanço do processamento do feito:

Cronograma Processual

Processo nº: 3017777-65.2025.8.19.0001

Recuperanda: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
27/10/2025	Ajuizamento da recuperação judicial (pedido em caráter antecedente)	Art. 47 e s.s.
14/11/2025	Emenda à petição inicial – pedido principal regularmente formulado (Data do Pedido)	Art. 51
15/01/2026	Deferimento do processamento da recuperação judicial (Eventos 42 e 95)	Art. 52, I-V e §1º
18/03/26	Publicação do 1º Edital contendo a relação de credores	Art. 52, §1º
10/03/2026	Nomeação da Administradora Judicial – ELO AJ (Evento 108)	Art. 52, III
12/03/2026	Aceite do encargo e termo de compromisso da ELO AJ (Evento 119)	Arts. 22 e 33

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
06/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências administrativas (15 dias do 1º Edital)	Art. 7º, §1º
21/05/2026	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de créditos (45 dias após hab./div.)	Art. 7º, §2º
Em andamento	Publicação de aviso sobre recebimento do Plano de Recuperação Judicial no D.O.	Art. 53, §Único
Em andamento	Fim do prazo para objeções ao PRJ	Art. 55, §Único
Em andamento	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
Em andamento	Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
Em andamento	Fim do prazo de recuperação judicial (2 anos após a concessão)	Art. 61

(*) Campos sem data: eventos ainda não realizados ou sem prazo fixado.

Canais de Comunicação e Atendimento ao Credor

CANAL	ENDEREÇO / CONTATO
Site da Administradora Judicial – informações da RJ	https://eloaj.com.br
E-mail para habilitações e divergências de crédito	technion@eloaj.com.br
E-mail para demais comunicações	z.elo@eloaj.com.br

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., sociedade emp resária de pequeno porte (EPP), com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. O pedido foi inicialmente distribuído em 27 de outubro de 2025 em caráter antecedente, sendo regularmente emendado em 14 de novembro de 2025 (Evento 21).

Inicialmente, a Recuperanda apresentou pedido em caráter antecedente, visando à concessão de tutela cautelar, o qual foi apreciado por este D. Juízo. Na oportunidade, foi proferida decisão indeferindo a medida pleiteada, com determinação de regularização da petição inicial e da representação processual da requerente.

Posteriormente, com a adequação dos requisitos legais, o pedido principal de recuperação judicial foi regularmente processado, tendo este D. Juízo, por meio da decisão constante do evento 42, deferido o processamento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

A Recuperanda apresentou sua relação de credores, elaborada com base na documentação constante dos autos, cujo passivo concursal, atualizado até 14/11/2025, totaliza **R\$ 45.461.512,09 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e doze reais e nove centavos)**, distribuídos entre 283 (duzentos e oitenta e três) credores, nas classes indicadas a seguir:

CLASSE	VALOR (R\$)	Nº CREDORES
Classe I – Trabalhistas	R\$ 1.510.742,11	117
Classe II – Garantia Real	R\$ 0,00	–
Classe III – Quirografários	R\$ 42.583.604,79	57
Classe IV – ME e EPP	R\$ 1.367.165,21	109
TOTAL GERAL	R\$ 45.461.512,09	283

Na sequência, foram opostos embargos de declaração por credores, notadamente Banco Safra S.A. e Condomínio do Conjunto Arquitetônico Downtown, por meio dos quais se buscou rediscutir aspectos relacionados ao deferimento do processamento, especialmente quanto à necessidade de realização de constatação prévia.

Os referidos embargos foram apreciados por este Juízo, que os rejeitou, consignando expressamente que a constatação prévia constitui faculdade do magistrado, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, não se verificando irregularidade apta a justificar a revisão da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Na mesma oportunidade, foi determinada a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de dar ciência aos credores e possibilitar o regular prosseguimento do feito, especialmente quanto à futura fase de verificação de créditos.

Registre-se, ainda, que a definição do Administrador Judicial foi precedida de procedimento de apresentação de propostas por interessados, tendo o Juízo promovido a equalização das condições apresentadas, de modo a viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa para o processo.

Atualmente, o feito encontra-se em fase de verificação administrativa de créditos, sem que esta Administradora Judicial tenha, até o presente momento, concluído as análises, razão pela qual o montante do passivo concursal pode ser alterado ao longo do processamento do feito.

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NO PERÍODO

Conforme informado na petição de evento 130, no dia 19/03/26, a ELO AJ realizou diligência na sede da Recuperanda, com o objetivo de acompanhar suas atividades, colher informações operacionais atualizadas e manter canal direto de comunicação com a sociedade empresária em recuperação judicial.

Posteriormente, em 10/04/2026, representantes da ELO AJ realizaram visita ao canteiro de obras localizado no bairro do Caju, Rio de Janeiro/RJ, ocasião em que foram verificadas as atividades desenvolvidas no local, com confirmação da execução da obra contratada, sem prejuízo da análise documental e econômico-financeira apresentada nos capítulos próprios deste Relatório.

Neste mesmo dia, foi realizada visita no empreendimento denominado Ilha Open Mall Ltda., situado no Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, onde foram constatadas as instalações e funcionamento da Universidade Estácio de Sá e pequenos estabelecimentos de alimentação e lazer, com baixíssimo movimento de pessoas.

Em 20/04/2026, a Administração Judicial, por intermédio de seu representante, compareceu ao Condomínio DownTown, igualmente com a finalidade de constatar a extensão das obras realizadas pela Recuperanda no local e obter esclarecimentos acerca das demandas do Condomínio.

Por fim, em 27/04/2026, representantes da ELO AJ estiveram no escritório de advocacia que representa a Recuperanda, juntamente com os representantes legais da recuperanda, oportunidade em que foram mantidas tratativas institucionais voltadas ao acompanhamento do processo recuperacional, à obtenção de esclarecimentos e à preservação de canais de comunicação transparentes e permanentes entre a Administração Judicial, a Recuperanda e os demais interessados. Nesta oportunidade ainda, foi reforçada a necessidade de fornecimento de informações

operacionais, contábeis e financeiras, tendo até a presente data sido fornecido, tão somente, o balancete preliminar de 2025.

As diligências acima referidas integram a atividade ordinária de fiscalização exercida pela Administração Judicial, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, e as respectivas constatações serão consideradas no acompanhamento contínuo das atividades da Recuperanda, sem prejuízo de eventual comunicação específica ao Juízo caso identificado fato superveniente que demande providência própria.

Foto 1 – Visita ao canteiro de obras no Caju/RJ – 10/04/2026. Recepção.



Foto 2 – Visita ao canteiro de obras no Caju/RJ – 10/04/2026. Recepção. Depósito



Foto 3 e 4 – Visita ao canteiro de obras no Caju/RJ – 10/04/2026. Canteiro.





4. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

4.1. Documentação Disponibilizada à Administração Judicial

No curso do período analisado, a Administração Judicial manteve contato com a Recuperanda para alinhamento inicial do fluxo de informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento das atividades empresariais e da evolução econômico-financeira da sociedade.

Considerando o estágio inicial da presente Recuperação Judicial e a necessidade de estruturação da rotina informacional entre a Recuperanda e esta Administração Judicial, parte da documentação gerencial complementar ainda se encontra em processo de consolidação e disponibilização.

Até o encerramento do presente relatório, a Recuperanda apresentou documentos e informações contábeis, financeiras, trabalhistas e operacionais parciais, incluindo:

- Demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- Balancete contábil referente ao exercício de 2025;
- Fluxo de caixa histórico realizado;
- Fluxo de caixa projetado vinculado às premissas do Plano de Recuperação Judicial;

- Comprovantes de pagamento de salários referentes às competências de novembro de 2025 e março de 2026;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos às competências de novembro de 2025 e março de 2026;
- Painel gerencial de acompanhamento físico-financeiro da obra “Terminal Novo Gate”;
- Pipeline operacional com previsão de faturamento para os exercícios de 2026 a 2028.

Os documentos disponibilizados permitiram o desenvolvimento de análise preliminar acerca da estrutura patrimonial, financeira, trabalhista e operacional da Recuperanda, especialmente quanto à evolução histórica dos resultados, às projeções constantes do Plano de Recuperação Judicial e à existência de projetos em andamento ou em prospecção.

Permanece pendente, para fins de acompanhamento continuado das atividades da Recuperanda, o encaminhamento de documentos complementares relacionados, entre outros, a:

- Fluxo de caixa atualizado;
- Demonstrações financeiras mensais; e
- Posição bancária consolidada.

A Administração Judicial registra que informou à Recuperanda a necessidade de implementação de rotina periódica de envio das informações necessárias ao acompanhamento regular da atividade empresarial.

Dessa forma, a análise ora apresentada possui caráter preliminar, especialmente no que se refere à aferição da evolução econômico-financeira da Recuperanda após o ajuizamento da Recuperação Judicial.

4.2. Limitação de Escopo Fiscalizatório

A análise desenvolvida no presente relatório foi realizada com base na documentação e informações disponibilizadas até o momento pela Recuperanda, incluindo documentos contábeis, fluxos de caixa, informações trabalhistas e encargos sociais, pipeline de faturamento e painel gerencial de acompanhamento operacional.

Os documentos apresentados permitiram avaliação preliminar da estrutura patrimonial, financeira, operacional e trabalhista da sociedade, bem como análise histórica do desempenho econômico-financeiro da Recuperanda e das projeções vinculadas ao Plano de Recuperação Judicial.

Não obstante, considerando que parte da documentação gerencial, fiscal, bancária e operacional ainda se encontra em processo de consolidação e

disponibilização, permanecem limitações para análises conclusivas acerca de determinados aspectos da atividade empresarial, conforme relacionado abaixo:

- Validar integralmente a geração de caixa operacional;
- Aferir de forma conclusiva a regularidade do adimplemento das obrigações extraconcursais;
- Analisar detalhadamente o fluxo financeiro corrente;
- Acompanhar de forma analítica a evolução operacional das obras e contratos em execução;
- Aferir com maior precisão a evolução financeira da atividade empresarial no período posterior ao pedido recuperacional.

A Administração Judicial permanecerá acompanhando o processo de organização e disponibilização das informações pela Recuperanda, com o objetivo de ampliar gradativamente o escopo analítico dos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

As conclusões constantes deste relatório deverão ser interpretadas à luz das limitações informacionais acima destacadas.

4.3. Análise Preliminar das Informações Contábeis

A partir da análise do balancete referente ao exercício de 2025 disponibilizado pela Recuperanda, verifica-se a manutenção do cenário de fragilidade

econômico-financeira já identificado no Relatório Inicial Circunstanciado anteriormente apresentado por esta Administração Judicial.

O balancete analisado contempla movimentações referentes ao período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025, abrangendo, portanto, período substancialmente anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ocorrido em 27/10/2025. Os dados refletem predominantemente o cenário econômico-financeiro que antecedeu o pedido recuperacional, não sendo suficientes, isoladamente, para avaliação conclusiva acerca da evolução da Recuperanda após o deferimento do processamento.

Registra-se que a Recuperanda atua predominantemente na área de gerenciamento e administração de obras, mediante contratação de terceiros especializados para execução operacional dos projetos, característica que influencia diretamente sua dinâmica financeira e operacional, especialmente no que se refere ao capital de giro e à utilização de adiantamentos contratuais.

4.3.1. Liquidez e Disponibilidades

Observa-se redução significativa das disponibilidades financeiras da Recuperanda ao longo do exercício de 2025:

CONTA	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	VARIAÇÃO
Disponível	R\$ 5.908.521,77	R\$ 1.056.280,74	- 82,12%
Aplicações Financeiras	R\$ 4.811.786,39	R\$ 10.807,94	- 99,78%

As informações contábeis indicam consumo relevante de liquidez ao longo do exercício, especialmente em relação às aplicações financeiras de liquidez imediata, praticamente utilizadas de forma integral no período analisado, reforçando os indícios de pressão sobre o capital de giro e a necessidade de utilização intensiva de recursos financeiros para sustentação das operações.

4.3.2. Estrutura de Endividamento

O balancete evidencia aumento relevante do passivo circulante da Recuperanda, bem como crescimento expressivo das obrigações financeiras de curto prazo:

CONTA	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	VARIAÇÃO
Passivo Circulante	R\$ 20.315.804,95	R\$ 28.184.096,49	+38,73%
Empréstimos e Financiamentos CP	R\$ 226.474,32	R\$ 11.167.185,19	+4.832,63%
Fornecedores	R\$ 904.353,72	R\$ 7.543.566,83	+734,14%

Verifica-se crescimento substancial das obrigações financeiras de curto prazo, incluindo operações vinculadas a instituições financeiras e negociações de crédito.

No tocante ao aumento da rubrica “Fornecedores”, ressalva-se que a atividade desenvolvida pela Recuperanda está baseada, em grande medida, na subcontratação de terceiros especializados para execução das obras e serviços contratados, circunstância compatível com a estrutura operacional típica de empresas de gerenciamento de obras.

Assim, o crescimento da referida rubrica não representa, isoladamente, indicativo de paralisação operacional, podendo refletir a própria dinâmica financeira da atividade empresarial exercida pela Recuperanda.

No entanto, observa-se simultâneo crescimento do endividamento financeiro de curto prazo, circunstância que sugere aumento da dependência de capital de terceiros e fontes externas de financiamento para sustentação da operação.

4.3.3. Adiantamentos de Clientes e Dinâmica Operacional

Observa-se redução substancial da rubrica "Adiantamento de Clientes", especialmente em contratos anteriormente relevantes para a estrutura operacional da Recuperanda:

CONTA	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	VARIAÇÃO
Condomínio Downtown	R\$ 2.284.125,08	R\$ 95.755,39	-95,81%
YAAHEH – Maravalley	R\$ 2.878.037,70	R\$ 95.411,67	-96,68%
Estácio Saquarema	R\$ 1.906.200,43	R\$ 23.121,10	-98,79%
CMDR	R\$ 3.502.830,27	R\$ 0,00	-100,00%

A redução da rubrica “Adiantamento de Clientes” mostra-se compatível, em princípio, com a dinâmica operacional típica da atividade de gerenciamento de obras desenvolvida pela Recuperanda, baseada na utilização de recursos antecipados pelos contratantes para financiamento da execução contratual e pagamento de terceiros subcontratados.

Nesse modelo operacional, os adiantamentos recebidos dos clientes desempenham relevante função de financiamento do ciclo financeiro das obras, especialmente para custeio de mobilização, contratação de terceiros, despesas operacionais e execução dos projetos.

Contudo, observa-se que a redução desses recursos não foi acompanhada de recomposição proporcional das disponibilidades financeiras da Recuperanda, circunstância que, associada ao aumento do endividamento financeiro de curto prazo, sugere deterioração da capacidade de financiamento do ciclo operacional.

4.3.4. Obrigações Tributárias e Trabalhistas

As informações contábeis evidenciam crescimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas registradas no passivo circulante da Recuperanda:

CONTA	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	VARIAÇÃO
Obrigações Tributárias CP	R\$ 3.467.324,17	R\$ 4.438.625,50	+28,02%
Parcelamentos Tributários LP	R\$ 3.154.204,71	R\$ 4.357.514,76	+38,15%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 1.177.596,52	R\$ 3.716.006,82	+215,56%
INSS a Recolher	R\$ 745.589,06	R\$ 2.847.558,93	+281,92%
FGTS a Recolher	R\$ 25.947,38	R\$ 120.082,78	+362,79%

A Administração Judicial recebeu comprovantes de pagamento de salários, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS relativos às competências compreendidas entre novembro de 2025 e março de 2026, os quais indicam, em análise preliminar, a regularidade dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários correntes no período posterior ao pedido recuperacional.

Não obstante a disponibilização da documentação comprobatória relativa aos encargos sociais e recolhimentos trabalhistas referentes ao período compreendido entre novembro de 2025 e março de 2026, a Administração Judicial permanece acompanhando a consolidação das demais informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas da Recuperanda

4.3.5. Patrimônio Líquido

Constata-se deterioração relevante da estrutura patrimonial da Recuperanda ao longo do exercício analisado:

CONTA	SALDO INICIAL	SALDO FINAL
Patrimônio Líquido	R\$ 11.356.219,33	R\$ -7.386.947,90

O patrimônio líquido negativo evidencia fragilidade patrimonial relevante, compatível com o cenário de crise econômico-financeira descrito na petição inicial e identificado pela Administração Judicial em sua análise preliminar. Os elementos disponíveis indicam quadro predominantemente relacionado à deterioração da liquidez operacional e do capital de giro.

4.3.6. Ativos Operacionais e Dependência de Recebíveis

Permanece elevada a concentração do ativo da Recuperanda em contas a receber e contratos a faturar:

CONTA	SALDO FINAL
Faturas a receber	R\$ 2.678.573,43
Créditos vinculados à Fundação Renova	R\$ 1.179.318,56
Créditos vinculados à Petrobras	R\$ 26.347.137,20

A composição do ativo reforça o cenário de elevada dependência de recebíveis e ativos de realização futura, especialmente vinculados a contratos específicos e créditos cuja conversão em liquidez depende de fatores operacionais, negociais e/ou judiciais. Tal característica possui especial relevância no modelo de gerenciamento de obras, no qual a regular conversão de recebíveis em caixa é essencial à manutenção do ciclo operacional e ao pagamento da cadeia de fornecedores terceirizados.

4.4. Fluxo de Caixa Histórico – Exercícios 2022 a 2025

A análise do desempenho histórico da Recuperanda, com base no fluxo de caixa realizado de 2022 a 2025 disponibilizado pela Empresa (Fonte: Arquivo Fluxo_realizado.xlsx), evidencia trajetória de deterioração progressiva dos indicadores operacionais e financeiros, com ponto de ruptura identificado no exercício de 2025.

Indicador (R\$ mil)	2022	2023	2024	2025
Receita Bruta	16.548,0	46.034,6	31.345,7	13.389,8
Impostos sobre Receita	(884,6)	(2.700,2)	(2.138,5)	(911,0)
Receita Líquida	15.663,4	43.334,5	29.207,3	12.478,8
CSV – Custo dos Serviços Vendidos	(10.408,9)	(37.307,3)	(24.895,7)	(13.174,1)
Lucro Bruto	5.254,5	6.027,1	4.311,6	(695,3)
Despesas com Pessoal	(871,1)	(921,3)	(956,1)	(1.668,0)
Serv. Prest. p/ Pessoas Jurídicas	(2.078,4)	(280,9)	(486,4)	(304,7)
Despesas de Estrutura	(338,2)	(324,9)	(168,7)	(30,7)
Outras Despesas	(554,6)	(627,5)	(361,4)	(47,2)
EBITDA	1.412,0	3.872,6	2.339,0	(2.746,0)
% EBITDA / Receita Líquida	9,0%	8,9%	8,0%	(22,0%)
Despesas Financeiras (líq.)	(94,6)	(882,7)	(847,8)	(1.466,7)
Resultado Líquido	906,9	1.876,9	575,7	(5.070,7)

Fonte: Fluxo_realizado.xlsx. Valores em R\$ mil.

Da análise dos dados históricos, a Administração Judicial extrai as seguintes constatações relevantes:

Receita Bruta: A trajetória da receita bruta revela volatilidade acentuada, com pico expressivo em 2023 (R\$ 46,0 milhões), seguido de contração severa em 2024 (R\$ 31,3 milhões) e colapso em 2025 (R\$ 13,4 milhões), representando queda de 70,9% em relação ao pico. Essa variação é indica perda relevante de receitas recorrentes.

Custo dos Serviços Vendidos (CSV): O CSV apresentou comportamento crítico em 2025, superando a Receita Líquida (105,6% da RL), o que implica que a empresa vendeu abaixo do custo de produção, gerando Lucro Bruto negativo de R\$ 695,3 mil. Nos exercícios anteriores, o CSV representava entre 66,5% (2022) e 86,1% (2023) da Receita Líquida, já em patamar elevado.

EBITDA: Após apresentar geração positiva de caixa operacional nos exercícios de 2022 a 2024 (entre R\$ 1,4 e R\$ 3,9 milhões), o EBITDA tornou-se fortemente negativo em 2025, atingindo R\$ (2.746,0) mil (margem de -22,0% sobre RL). Esse resultado indica que a Recuperanda deixou de gerar caixa suficiente para cobrir suas despesas operacionais.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras cresceram de forma progressiva e acelerada — de R\$ 94,6 mil em 2022 para R\$ 1.466,7 mil em 2025 (aumento de 1.450,3%), refletindo o endividamento crescente e os encargos decorrentes da captação de recursos para sustentação da operação.

Resultado Líquido: O exercício de 2025 registrou prejuízo líquido de R\$ 5.070,7 mil, revertendo os resultados positivos dos anos anteriores (R\$ 906,9 mil em 2022; R\$ 1.876,9 mil em 2023; R\$ 575,7 mil em 2024). O crescimento das despesas financeiras e a deterioração operacional foram os principais fatores responsáveis pela ruptura do resultado.

4.5. Fluxo de Caixa Projetado – Exercícios 2026 a 2037

O Fluxo de Caixa Projetado apresentado pela Recuperanda (Evento 127) contempla projeções financeiras para o período de 2026 a 2037, elaboradas com base nos contratos em carteira e nas premissas de reestruturação operacional (Fonte: Arquivo Fluxo_projetado.xlsx).

Indicador (R\$ mil)	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita Bruta	29.900,0	27.147,1	22.416,0	23.312,7	23.811,1	24.312,1
Receita Líquida	27.912,3	23.890,1	19.726,6	20.515,7	20.954,3	21.395,2
CSV	(20.800,0)	(17.472,0)	(13.759,2)	(14.309,6)	(14.882,0)	(15.477,2)
Resultado Bruto	7.112,3	6.418,1	5.967,4	6.206,1	6.072,4	5.918,0
EBITDA	3.331,4	2.810,7	3.206,1	3.351,7	3.193,6	2.938,5
% EBITDA / RL	11,9%	11,8%	16,3%	16,3%	15,2%	13,7%
Desp. Financeiras	(1.206,6)	(465,9)	(603,1)	(615,2)	(614,4)	(614,1)
Resultado Líquido	1.443,1	2.698,9	2.659,1	2.782,9	2.715,4	2.584,9

Fonte: Fluxo_projetado.xlsx – fornecida pela Recuperanda. Valores em R\$ mil. Período 2026–2031.

Indicador (R\$ mil)	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita Bruta	25.284,6	26.296,0	27.347,9	28.441,8	29.579,4	30.762,6
Receita Líquida	22.251,0	23.141,1	24.066,7	25.029,4	26.030,6	27.071,8
CSV	(16.096,3)	(16.740,2)	(17.409,8)	(18.106,2)	(18.830,4)	(19.583,6)
Resultado Bruto	6.154,7	6.400,9	6.656,9	6.923,2	7.200,1	7.488,1
EBITDA	3.071,0	3.209,2	3.353,5	3.504,2	3.661,5	3.825,6
% EBITDA / RL	13,8%	13,9%	13,9%	14,0%	14,1%	14,1%
Desp. Financeiras	(617,3)	(622,2)	(627,1)	(633,3)	(640,1)	(648,5)
Resultado Líquido	2.709,6	2.838,8	2.973,5	3.113,3	3.258,9	3.409,9

Fonte: Fluxo_projetado.xlsx – fornecida pela Recuperanda. Valores em R\$ mil. Período 2032–2037.

4.5.1. Análise das Projeções

A Administração Judicial procedeu ao cotejo entre os dados históricos realizados e as projeções financeiras apresentadas pela Recuperanda, identificando os seguintes pontos de atenção que deverão ser objeto de monitoramento contínuo e, se necessário, de solicitação de esclarecimentos complementares:

Salto projetado da receita bruta em 2026: A Recuperanda projeta receita bruta de R\$ 29,9 milhões para 2026, o que representa um crescimento de 123,3% em relação à receita efetivamente realizada em 2025 (R\$ 13,4 milhões). Trata-se de premissa de recuperação agressiva, que pressupõe a contratação e o início efetivo de novos projetos.

Redução contínua da receita entre 2026 e 2028: Não obstante o salto projetado para 2026, as projeções indicam queda progressiva da receita bruta nos dois exercícios seguintes (2027: R\$ 27,1 milhões; 2028: R\$ 22,4 milhões), com recuperação somente a partir de 2029. Tal comportamento é consistente com o modelo de obras pontuais, mas reforça a dependência de contratação contínua e a ausência de receita recorrente estrutural.

Melhora expressiva da margem EBITDA: O modelo projeta margem EBITDA de 11,9% em 2026, superior ao melhor resultado histórico apurado (9,0% em 2022), e consistentemente crescente até 14,1% em 2037. Tal melhora pressupõe redução relevante do CSV como proporção da receita (de 105,6% da RL em 2025 para 74,5% em 2026).

Resultado líquido positivo em todos os anos projetados: As projeções indicam resultado líquido positivo e crescente em todos os doze exercícios projetados (de R\$ 1,4 milhão em 2026 a R\$ 3,4 milhões em 2037), o que implica reversão integral do prejuízo de R\$ 5,1 milhões apurado em 2025.

Limitação da análise: A Administração Judicial ressalva que a avaliação conclusiva das projeções depende da apresentação das demonstrações financeiras de 2025, do fluxo de caixa mensal atualizado, da posição detalhada de contratos em negociação e dos instrumentos que embasam as premissas de receita adotadas no modelo. A ausência desses documentos limita a capacidade fiscalizatória prevista no art. 22, II, da Lei nº 11.101/2005.

4.6. Pipeline Operacional e Previsão de Faturamento

Além das projeções constantes do Fluxo de Caixa Projetado, a Recuperanda apresentou planilha gerencial denominada “Pipeline com previsão de faturamento”, contendo estimativas de faturamento vinculadas a contratos em andamento e oportunidades comerciais futuras para os exercícios de 2026 a 2028.

O documento indica expectativa de manutenção de atividade operacional relevante, especialmente em projetos vinculados aos setores de infraestrutura logística, saúde e engenharia industrial.

As informações apresentadas reforçam, em princípio, a perspectiva de manutenção da atividade operacional da Recuperanda e a existência de carteira relevante de projetos e oportunidades comerciais futuras, em linha com o modelo empresarial de gerenciamento e coordenação de obras adotado pela sociedade empresária.

Todavia, a Administração Judicial ressalva que as informações constantes do pipeline possuem natureza estimativa e dependem da efetiva formalização, aprovação, evolução física e financeira dos contratos, medições, fluxo de faturamento, condições de mercado e capacidade operacional da Recuperanda ao longo do período projetado.

Dessa forma, a efetiva conversão das projeções em geração de caixa operacional permanecerá sujeita ao acompanhamento contínuo desta Administração Judicial nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

4.7. Continuidade Operacional

Apesar da deterioração dos indicadores financeiros observados, o balancete do exercício de 2025 evidencia movimentação contábil vinculada a contratos e obras em andamento, incluindo despesas relacionadas à contratação de terceiros, custos operacionais e execução de projetos. Os elementos atualmente disponíveis indicam, em princípio, manutenção parcial das atividades operacionais da Recuperanda.

Nesse contexto, a análise preliminar das informações disponíveis sugere quadro predominantemente caracterizado por crise de liquidez operacional e pressão sobre o capital de giro, especialmente em razão da deterioração da capacidade de financiamento do ciclo operacional das obras.

4.6. Pontos de Atenção

A partir das informações atualmente disponíveis, permanecem como principais pontos de atenção:

- Fragilidade da liquidez operacional;
- Redução relevante das disponibilidades financeiras;
- Deterioração da capacidade de financiamento do ciclo operacional;
- Aumento do passivo circulante;
- Crescimento das obrigações tributárias e previdenciárias;
- Elevada dependência de recebíveis e contratos a faturar; e
- Necessidade de capital de giro.

Destaca-se, ainda, que a documentação apresentada pela Recuperanda demonstra avanço na estruturação do fluxo informacional com a Administração Judicial, especialmente mediante disponibilização de fluxos de caixa, comprovantes trabalhistas parciais e pipeline de faturamento.

Não obstante, a Administração Judicial permanecerá solicitando documentos complementares para aprofundamento da fiscalização e validação das informações apresentadas.

4.7. Conclusão da Análise Econômico-Financeira

Diante das informações atualmente disponibilizadas, conclui a Administração Judicial que o balancete contábil apresentado pela Recuperanda confirma, em linhas gerais, o cenário de fragilidade econômico-financeira já identificado no Relatório Inicial Circunstanciado anteriormente apresentado nos autos.

Os elementos contábeis analisados evidenciam quadro compatível com crise de liquidez operacional, elevada pressão sobre o capital de giro, deterioração patrimonial e relevante dependência de recebíveis operacionais e recursos antecipados pelos contratantes para financiamento da atividade empresarial.

A análise das informações disponíveis sugere, ainda, deterioração da capacidade de financiamento do ciclo operacional da Recuperanda, com aumento simultâneo do endividamento financeiro e redução dos recursos oriundos de adiantamentos contratuais.

Por outro lado, os documentos posteriormente disponibilizados pela Recuperanda, incluindo fluxos de caixa realizado e projetado e pipeline operacional de faturamento, indicam manutenção de atividade operacional relevante, existência de projetos em andamento e perspectiva de recomposição de faturamento, especialmente nos exercícios de 2026 e 2027.

Considerando que o balancete apresentado contempla majoritariamente período anterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como diante da apresentação ainda parcial da documentação financeira, operacional e gerencial complementar, não foi possível à Administração Judicial aferir de forma conclusiva a evolução econômico-financeira da Recuperanda após o deferimento do processamento recuperacional.

A Administração Judicial permanecerá acompanhando o desenvolvimento das atividades da Recuperanda, a evolução do pipeline operacional, a execução dos contratos em andamento, a regularidade das obrigações correntes e a apresentação periódica da documentação necessária ao adequado exercício das atividades fiscalizatórias previstas na Lei nº 11.101/2005.

5. INCIDENTES PROCESSUAIS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde a distribuição do pedido de recuperação judicial, foram registrados os seguintes incidentes processuais com repercussão direta no presente feito, os quais esta Administradora Judicial reporta para conhecimento do Juízo, do Ministério Público e dos credores:

PROCESSO / EVENTO	NATUREZA	PETICIONANTE	OBJETO / STATUS
Proc. principal Eventos 4 e 25	Petição de terceiro interessado	Cond. Downtown	Questionamento da legalidade do pedido de RJ e pedido de juntada do contrato social da SCP
Proc. principal Evento 69	Embargos de Declaração	Cond. Downtown	Alegação de omissão na decisão de deferimento (Evento 42) quanto à exibição do contrato da SCP – aguarda posicionamento da A.J.
AI nº 3004716-09.2026.8.19.0000 Evento 128	Agravo de Instrumento	BANCO SAFFRA S/A	Requer revogar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Agravada;

O Condomínio do Conjunto Arquitetônico Denominado Downtown manifestou-se nos autos desde os momentos iniciais do processo. Nos Eventos 4 e 25, peticionou questionando a legalidade do pedido de recuperação judicial, com reiterado pedido de que fosse determinada a juntada do contrato social da Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. – SCP, sociedade em conta de participação da qual a Recuperanda figura como sócia ostensiva.

No Evento 69, o referido Condomínio opôs Embargos de Declaração em face da decisão de deferimento do processamento (Evento 42), arguindo omissão quanto ao pedido de exibição do contrato social da SCP. Em resposta, a Recuperanda (Evento 87) sustentou a ausência de legitimidade do Embargante para intervir no feito, requerendo o reconhecimento dessa ilegitimidade ou, subsidiariamente, a rejeição dos embargos. O D. Juízo determinou que se aguardasse o posicionamento desta Administradora Judicial, que se manifestará oportunamente após análise aprofundada da matéria.

No Evento 128, foi comunicada a interposição do Agravo de Instrumento nº 3004716-09.2026.8.19.0000, cujos termos e estado processual estão sendo acompanhados por esta Administradora Judicial e reportados nos relatórios subsequentes, antecipando que o referido agravo questiona o deferimento da RJ, encontrando-se concluso para julgamento desde 01/04/26.

6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Com o objetivo de assegurar a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, do Ministério Público e deste D. Juízo, esta Administradora Judicial apresenta, em anexo ao presente relatório (Documento nº 01), o Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada desde o deferimento do processamento da recuperação judicial até o fechamento deste relatório.

O referido relatório está estruturado de forma cronológica, com identificação dos peticionantes, descrição das manifestações e das decisões proferidas, de modo a facilitar o acesso e o controle por parte de todos os interessados.

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES

Considerando que o presente feito encontra-se em fase inicial de verificação administrativa de créditos, esta Administradora Judicial deixa de apresentar, por ora, o relatório de incidentes, sem prejuízo de fazê-lo oportunamente, quando da instauração dos respectivos incidentes processuais.

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

David Zangirolami

OAB/RJ nº 80.049

Bruno da Costa Baptista

CRC/RJ 134.214-O | CRA/RJ 43.218-6

PROCESSO Nº 3017777-65.2025.8.19.0001

RECUPERANDA: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Anexo ao 1º Relatório Mensal de Atividades

Período: 27/10/2025 a 27/04/2026

O presente Relatório de Andamentos Processuais consolida, de forma cronológica, as petições, decisões, manifestações e intercorrências relevantes registradas nos autos da Recuperação Judicial de TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., com base na Certidão Narratória expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Foram suprimidos os atos de mero expediente cartorário (remessas internas, juntadas de certidão de prazo e confirmações de intimação sem conteúdo decisório próprio), preservando-se exclusivamente os atos com conteúdo substantivo para o processo recuperacional.

Este documento destina-se ao D. Juízo, ao Ministério Público, aos credores e a todos os interessados no acompanhamento da presente Recuperação Judicial.

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
27/10/2025	Petição Inicial (Evento 1)	Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. (Recuperanda) Adv.: Fabiana Marques Lima Ramos – OAB/RJ 169.829 Camilla Carvalho de Oliveira – OAB/RJ 205.969	Distribuição e protocolo da petição inicial do pedido de Recuperação Judicial em caráter antecedente, com requerimento de tutela cautelar para antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 c/c arts. 300 e ss. do CPC. A Recuperanda alegou estado de vulnerabilidade econômico-financeira,

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			vencimento antecipado de dívidas bancárias, descumprimento de acordos judiciais e risco de constrições sobre seu patrimônio.
04/11/2025	Decisão Judicial (Evento 9)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Não concedida a antecipação de tutela. O Juízo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por entender ausente urgência contemporânea à propositura do pedido. Determinou a emenda da petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			regularização da representação processual e juntada da documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.
14/11/2025	Petição (Evento 21 – Emenda à Inicial)	Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. (Recuperanda)	Apresentação da emenda à petição inicial, com juntada da documentação completa exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e regularização da representação processual mediante assinatura de dois sócios no instrumento de mandato. A emenda foi protocolada tempestivamente, no

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			prazo concedido no Evento 9.
09/12/2025	Petição (Evento 23 – Pedido de Financiamento DIP)	Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. (Recuperanda)	Juntada da minuta do instrumento de financiamento na modalidade DIP (Debtor-In-Possession), com requerimento de autorização judicial para captação de crédito de até R\$ 2.050.000,00, com prazo de 24 meses, carência de 23 meses e taxa de juros de 3,1448% ao mês. Prevê como garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das quotas da Ilha Open Mall Ltda. (subsidiária integral da

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>Recuperanda); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0056510-93.2021.8.19.0001 (Petrobras), em percentual superior ao valor financiado. O pedido aguarda deliberação judicial.</p>
15/12/2025 a 18/12/2025	Petições diversas (Eventos 25–26)	Conj. DownTown e Recuperanda	Petições juntadas entre 15 e 18 de dezembro de 2025, 1. Requerendo o indeferimento da recuperação e 2. Questionando a legitimidade do Downtown.
18/12/2025	Despacho (Evento 27)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Proferido despacho de mero expediente, com determinação de

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			intimação do Condomínio Downtown, da Recuperanda e do Ministério Público para manifestação.
22/12/2025	Petição (Evento 32)	MPRJ	Manifestações diversas.
15/01/2026	Decisão Judicial (Evento 42 – Deferimento do Processamento)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Concedida a recuperação judicial. Deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos termos dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, com todas as consequências legais daí decorrentes, incluindo: (i) suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>prazo de 180 dias (stay period); (ii) nomeação de Administrador Judicial; e (iii) determinação de publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.</p> <p>Intimados:</p> <p>Condomínio Downtown, Recuperanda, Ministério Público, Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro e Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região (PRFN2/AGU).</p>

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
20/01/2026	Petição (Evento 54)	MPRJ	Manifestação juntada em 20/01/2026, sobre viabilidade econômica.
27/01/2026	Petição e Embargos de Declaração (Eventos 69)	Condomínio Downtown (CNPJ: 02.686.197/0001-90) e Banco Safra S.A.	Oposição de Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 42 (deferimento do processamento da recuperação judicial), por meio dos quais os embargantes buscaram rediscutir aspectos do deferimento, especialmente quanto à necessidade de realização de constatação prévia nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, alegando omissão ou obscuridade na decisão recorrida.

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
29/01/2026	Petição (Evento 70 – Technion SCP)	Parte (a identificar nos autos)	Petição referente ao Evento 44, tratando da existência da Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. – SCP (Sociedade em Conta de Participação), da qual a Recuperanda figura como sócia ostensiva, questionando a ausência de esclarecimentos sobre a estrutura da sociedade e a identificação do eventual sócio oculto, diante de possíveis reflexos patrimoniais sobre o processo recuperacional.
04/02/2026	(Evento 80)	MPRJ	Manifestação.
20/02/2026	Petição (Evento 87)	Recuperanda	Resposta Embargos.

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
25/02/2026	Petição (Evento 93/102 – Aceitação do Encargo)	ELO AJ – Administração Judicial (AJ Elo Zangirolami & Baptista Ltda.) David Zangirolami – OAB/RJ 80.049 Bruno da Costa Baptista – CRC/RJ 134.214-O	Manifestação expressa de aceitação do encargo de Administradora Judicial, pelos valores e condições constantes da proposta apresentada por Pinto Machado Advogados Associados, em atenção ao procedimento competitivo instaurado pelo Juízo.
04/03/2026	Petição (Evento 104 – Declinação do Encargo)	Arden Assessoria em Reestruturação Empresarial Ltda. (CNPJ: 63.654.899/0001-86) Eduardo Carvalho da Silva	Petição declinando da possibilidade de assumir o encargo de Administrador Judicial pelos valores e condições da proposta de referência (Pinto Machado Advogados Associados). A Arden

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
		Faoro – OAB/RJ 155.335	agradeceu ao Juízo pela confiança e pela oportunidade de ter participado do processo competitivo.
06/03/2026	Decisão Judicial (Evento 95 – Rejeição dos Embargos e Nomeação da AJ)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Embargos de Declaração Não Acolhidos. O Juízo rejeitou os embargos opostos pelo Condomínio Downtown e pelo Banco Safra S.A., consignando expressamente que a constatação prévia constitui faculdade do magistrado (art. 51-A da Lei nº 11.101/2005), não se verificando irregularidade apta a justificar a revisão da

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Na mesma decisão, instaurado procedimento competitivo para seleção do Administrador Judicial, com concessão de prazo de 72 horas para manifestação dos interessados.</p>
09/03/2026 e 10/03/2026	Petições (Eventos 96 e 98)	ELO AJ	Aceitação do encargo.
11/03/2026	Manifestação do MP (Evento 99)	3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital Ana Paula Amato Manhães	O Ministério Público tomou ciência da decisão do Evento 95 e manifestou-se nos autos, acompanhando o procedimento de

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
		Siqueira – Mat. 2206	seleção do Administrador Judicial.
11/03/2026	Decisão Interlocutória (Evento 108 – Nomeação da Administradora Judicial)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Proferida Decisão Interlocutória nomeando a ELO Zangirolami & Baptista Ltda. (CNPJ nº 61.797.354/0001-01) para exercer a função de Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de Technion Engenharia e Tecnologia Ltda., na forma do art. 21 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Determinada a lavratura do Termo de Compromisso. Excluída a parte Arden

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			Assessoria em Reestruturação Empresarial Ltda. dos autos.
11/03/2026	Termo de Compromisso (Evento 119)	ELO AJ – Administração Judicial David Zangirolami – OAB/RJ 80.049 Perante: Cartório da 3ª Vara Empresarial (Marcelo Braga de Oliveira – Chefe de Serventia)	Lavratura e assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial, na forma do art. 33 da Lei nº 11.101/2005. O Dr. David Zangirolami declarou aceitar o encargo e prometeu exercê-lo sem dolo nem malícia, com fiel observância ao art. 22, I e III, da Lei nº 11.101/2005.
12/03/2026	Manifestação do MP (Evento 116)	3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital	O Ministério Público tomou ciência da Decisão Interlocutória

Data	Natureza do Ato	Autor / Petitionante	Síntese do Conteúdo
		Ana Paula Amato Manhães Siqueira – Mat. 2206	do Evento 108, que nomeou a ELO Zangirolami e Baptista Ltda. como Administradora Judicial.
13/03/2026	Petição (Evento 118 – Primeiras Declarações da AJ)	ELO AJ – Administração Judicial David Zangirolami – OAB/RJ 80.049 Bruno da Costa Baptista – CRC/RJ 134.214- O	Primeiras Declarações da Administradora Judicial, comunicando ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados: (i) aceitação formal do encargo e apresentação do Termo de Compromisso; (ii) início imediato dos trabalhos, incluindo análise documental, organização do procedimento de verificação de créditos

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			e acompanhamento das atividades da Recuperanda; (iii) implantação dos canais de comunicação exclusivos para esta Recuperação Judicial: e-mail technion@eloaj.com.br (habilitações e divergências), z.elo@eloaj.com.br (demais comunicações) e website www.eloaj.com.br; e (iv) divulgação da relação de credores e dos documentos do processo no ambiente eletrônico da Administradora Judicial.

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
18/03/2026	Edital (art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005)	Juízo da 3ª Vara Empresarial	Publicação do Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 no Diário Eletrônico, com prazo fixado até 09/04/2026 para apresentação de habilitações e divergências de crédito pelos credores. O edital marca o início oficial do prazo para a fase de verificação administrativa de créditos perante a Administradora Judicial (art. 7º, caput, da Lei nº 11.101/2005). ATENÇÃO AOS CREDITORES: O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações de crédito

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>(credores não relacionados) ou divergências de crédito (credores que discordarem dos valores indicados pela Recuperanda) foi fixado até 09/04/2026. Credores que não apresentaram manifestação nesse prazo poderão fazê-lo como habilitação retardatária, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005.</p>
23/03/2026	Petição (Evento 123)	Edital	Disponibilização do Edital.
31/03/2026	Agravamento de Instrumento (nº 3004716092026819-0000/TJRJ)	Agravante: Banco Safra	Comunicação eletrônica recebida pelo Juízo da Recuperação

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>informando a distribuição, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de Agravo de Instrumento nº 3004716092026819-0000/TJRJ, interposto contra decisão proferida nos presentes autos. O recurso encontra-se em tramitação no TJRJ.</p>
01/04/2026	Petição (Evento 127 – Plano de Recuperação Judicial)	Technion Engenharia e Tecnologia Ltda. (Recuperanda)	<p>Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), elaborado nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <p>(i) Glossário –</p>

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			definições e termos utilizados no Plano (Anexo I); (ii) Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado pela Lucen Capital Ltda. (CNPJ: 64.301.139/0001-58), demonstrando a viabilidade do soerguimento (Anexo II); (iii) Laudo de Avaliação Patrimonial dos bens móveis da Recuperanda, elaborado pela Perfectum Engenharia de Avaliações (Anexo III), com valor de mercado apurado de R\$ 82.543,00; e (iv) Formulário de Atualização Cadastral e

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>documentação de suporte para pagamento (Anexo IV). O Plano contempla credores das Classes I (Trabalhista – R\$ 1.510.742,09), III (Quirografária – R\$ 42.583.604,79) e IV (ME/EPP – R\$ 1.367.165,21), totalizando passivo concursal de R\$ 45.461.512,09.</p>
01/04/2026	Petição (Evento 129 – Habilitação de Credor)	Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 60.872.306/0001-60) Fernando Luiz Tegge	Petição requerendo a juntada de instrumento de procuração e contrato social para regularização processual, com indicação dos dados bancários para eventual

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
		Sartori – OAB/SP 312.973	pagamento do crédito concursal nos termos do Plano de Recuperação Judicial: Banco do Brasil, Agência 0300-X, Conta Corrente 591.296-2, Chave PIX 06.117.070/0001-00 (Sartori e Hacomar Sociedade de Advogados).
06/04/2026	Petição (Evento 130 – 1º Relatório Mensal de Atividades)	ELO AJ – Administração Judicial David Zangirolami – OAB/RJ 80.049 Bruno da Costa Baptista – CRC/RJ 134.214- O	Apresentação do 1º Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda (1º RMA), em cumprimento ao art. 22, II, 'a' e 'c', da Lei nº 11.101/2005. O relatório contempla: (i)

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>análise preliminar das atividades operacionais da Technion, incluindo estrutura de atuação, quadro de pessoal e causas da crise; (ii) análise do passivo concursal (R\$ 45.461.512,09), com 93,67% concentrado na Classe III; (iii) análise econômico-financeira com base nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (deterioração progressiva de liquidez e rentabilidade); (iv) verificação dos requisitos legais do art. 51 da LREF; (v) pontos de atenção, incluindo a ausência de</p>

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>demonstrações financeiras de 2025 e a pendência de documentos do art. 51, VI; e (vi) conclusão técnica classificando a crise como crise de liquidez, com viabilidade operacional condicionada à reestruturação do passivo. Juntado como Anexo 01 o Questionário Inicial respondido pela Recuperanda.</p>
06/04/2026	Petição (Evento 131 – Manifestação da AJ sobre DIP e SCP)	ELO AJ – Administração Judicial David Zangirolami – OAB/RJ 80.049	Manifestação da Administração Judicial em atenção ao despacho do Evento 95, sobre dois pontos pendentes: 1.

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>Financiamento DIP (Evento 54): a AJ analisou as condições da operação e ressalvou: (a) ausência das demonstrações financeiras de 2025, impedindo a avaliação precisa da necessidade e proporcionalidade do crédito pretendido; (b) custo financeiro elevado (3,1448% ao mês) com concentração do pagamento ao final do contrato, gerando pressão futura sobre o caixa; (c) ausência de evidências de busca de mercado com outros potenciais financiadores.</p> <p>Concluiu que a análise</p>

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>definitiva do pedido depende da apresentação das demonstrações de 2025 e de esclarecimentos complementares. 2. Technion SCP (Evento 69): a AJ identificou a existência de Sociedade em Conta de Participação vinculada à Recuperanda como sócia ostensiva, sem que constassem nos autos informações sobre sua estrutura, funcionamento e relevância patrimonial. Recomendou a apresentação do contrato social da Technion SCP para verificação de eventual</p>

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			<p>impacto sobre o patrimônio sujeito ao processo recuperacional.</p>
11/04/2026	Petição	Rio Brita	Requer habilitação.
22/04/2026	Petição	Marcos Vinícius M de Paula	Requer Habilitação de Crédito de R\$ 3250,00.
24/04/2026	Depósito Judicial	Parte depositante (a identificar nos autos)	Juntada de Guia de Depósito Judicial, com comprovante de depósito realizado perante o Juízo da Recuperação.
27/04/2026	Petição (Pedido de Alvará de Honorários)	ELO AJ – Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de alvará para levantamento dos honorários da Administradora Judicial, na forma da remuneração fixada

Data	Natureza do Ato	Autor / Peticionante	Síntese do Conteúdo
			pelo Juízo por ocasião da nomeação.

Nota: Os atos indicados como 'a identificar nos autos' referem-se a movimentações registradas na Certidão Narratória sem identificação expressa do conteúdo ou do peticionante, devendo ser consultados diretamente nos autos digitais do processo no portal do TJRJ. Canais da Administração Judicial: technion@eloaj.com.br | www.eloaj.com.br

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

ELO AJ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

David Zangirolami – OAB/RJ nº 80.049

Bruno da Costa Baptista – CRC/RJ 134.214-O | CRA/RJ 43.218-6